



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

**DECRETO N. ° 404 de 04 de novembro de 2020.**

## CERTIDÃO

Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei. Em 04 de novembro de 2020.

Secretaria de Administração

**“Revoga a proibições do decreto 339 e dá outras providências”**

O Prefeito Municipal de Iporá, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe confere a Lei orgânica do município de Iporá.

**CONSIDERANDO** a nota técnica nº 17/2020 emitida pela Secretaria Municipal de Saúde que recomendou a liberação as atividades de jogos de sinuca, bolão, baralhos e afins, nos bares, clubes, lanchonetes, restaurantes entre outros estabelecimentos;

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a nota técnica da secretaria municipal de saúde de Iporá nº 17, que vai anexa a esse decreto onde especifica a sistemática que deverá ser adotada pelos estabelecimentos onde pratica os Jogos de Sinuca técnica que acompanhará este decreto.



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

**CONSIDERANDO** a baixa dos casos de Coronavírus no município de Iporá e em todo estado.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam **REVOGADAS**, as proibições contidas no decreto nº 339, art. 1º, item III, passando a vigorar o seguinte:

Nos dias de Segunda a Domingo onde há disposição de cadeiras e mesas para consumo local será permitida desde que respeitado o limite de isolamento para evitar aglomerações, o horário de funcionamento nos dias de segunda à domingo poderá permanecer aberto de 18:00 às 02:00 horas, com tolerância máxima de 15 minutos para o recolhimento de mesas e cadeiras, e fechamento total do estabelecimento, ficando sujeito a sanções que trata o art. 4º deste decreto.

Fica proibido os bebedões 24 horas, colocarem mesas e cadeiras para venda de bebidas nos estabelecimentos a clientes após o horário limite de 02:00 horas.

**Art. 2º** - Conforme a Nota técnica nº 17 acima mencionada, fica liberadas as atividades desde que cumpram as exigências de prevenção abaixo enumeradas, contida na referida nota.

1 – Ficam **LIBERADAS**, as atividades de jogos de sinuca, bolão, baralhos e afins, nos bares, clubes, lanchonetes, restaurantes entre outros estabelecimentos desde que atendam o seguinte:

2 – A quantidade de pessoas dentro do estabelecimento deve ser no máximo 60% (Quarenta por cento) de sua capacidade total;

3 – Na entrada do estabelecimento, deve ser disponibilizado álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

- 4 – É OBRIGATÓRIO o uso de máscaras durante os jogos, e que cada jogador higienize suas mãos antes de cada partida;
- 5 – Deve-se respeitar o distanciamento pessoal, mantendo o limite de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas no local;
- 6 – Manter ao menos um funcionário higienizando frequentemente as mesas e cadeiras com álcool 70%;
- 7 – As pessoas que não fazem parte dos jogos devem ficar afastadas dos jogadores evitando aglomeração;
- 8 – Caso notar ou tomar conhecimento de casos suspeitos ou sintomáticos, orientar as pessoas para que interrompam a atividade e caso necessário encaminhar para unidade de saúde.

**Art. 3º** - Competem aos órgãos municipais de vigilância sanitária, bem como fiscais de posturas com apoio dos fiscais de tributos promover fiscalização prioritária sobre as medidas de que tratam os artigos anteriores;

**Art. 4º** - Em caso de descumprimento das normas sanitárias dispostas nos artigos anteriores, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizadas e por seus representantes legais;

**Art. 5º** - As demais proibições contidas no Decreto 339, permanecem inalteradas e sua liberação somente se dará após recomendação por nota Técnica emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou por órgão competente.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas todas as medidas em contrário.



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

---

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Iporá, Estado de Goiás, aos 04 de novembro de 2020.

**Naçoitan Araújo Leite**  
Prefeito de Iporá